João Carlos Ribeiro

Lei nº 748, de 22 de Outubro de 1959

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto o crédito especial de dígo suplementar da quantia de cr$57.298,00 á dotação " 8 6 3 3 Para o serviço de eletricidade" do orçamento vigente.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Vecino Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Lei nº 749, de 22 de Outubro de 1959

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 20.000,00, á dotação "8994 Propaganda e publicidade", do orçamento vigente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Necime Lopes da Silva

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible]

Lei nº 750, de 22 de Outubro de 1959.

Altera a redação do art. 302 do Codigo de Posturas Municipais

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 302, do Codigo de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação: "As taxas sôbre luz e fôrças serão pagas até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido, cujas ligações deverão ser cortadas no caso do não pagamento das taxas no prazo estipulado, ou seja até o dia 15 de cada mês.